

VALOR MAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO NPL-RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CNPJ Nº 53.937.754/0001-39

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025

1. **DATA, HORA e LOCAL:** A assembleia foi realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Outubro de 2025, às 11:00 horas, na sede da **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre B, 8º andar, CEP 04.538-133, São Paulo – SP, na qualidade de administradora do **VALOR MAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO NPL-RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o 53.937.754/0001-39 (“Fundo” e “Administradora”, respectivamente).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação devido ao comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo (“Cotistas”), conforme indicados na lista de presença anexa à esta ata, nos termos do artigo 72, §7º da Parte Geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).
3. **PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes legais da Administradora; (ii) os representantes legais da **VBR CAPITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o 45.545.032/0001-00 e (iii) **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012 com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, CEP 04543-120, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25 (“Nova Administradora”).
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:**
Luis Fernando de Almeida – Presidente
Leticia Di Mambro Zapparoli – Secretária

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – Torre B 8º andar
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a transferência dos serviços de administração fiduciária, atualmente exercida pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., para a Nova Administradora bem como a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora e a substituição do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria, os quais passarão a ser prestados pela Nova Administradora ("Novo Custodiante"); **(ii)** aprovar a alteração do regulamento do Fundo, a fim de refletir as deliberações desta assembleia; **(iii)** aprovar a alteração da Taxa de Administração e a Cláusula 7.1 do Regulamento; e **(iv)** autorizar a adoção pela Administradora e pela Nova Administradora de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas detentores de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação do Fundo deliberaram conforme abaixo:
- (i) Pela aprovação da transferência da administração fiduciária do Fundo da atual Administradora para a Nova Administradora a partir da abertura das operações do dia 07 de novembro de 2025 ("Data de Transferência"), bem como pela aprovação da transferência do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria, os quais passarão a ser prestados pelo Novo Custodiante e aprovar os procedimentos necessários para a transferência da administração do Fundo, inclusive a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora, conforme o que segue:
- a) A Administradora deixará de exercer as funções de administração fiduciária a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante a Nova Administradora, aos Cotistas e aos órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos praticados na administração do Fundo até a Data de Fechamento, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem pelos prazos aqui especificados. A Administradora e o Custodiante se manterão nas obrigações oriundas da atividade de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo até o fechamento do dia 07 de novembro de 2025 ("Data de Fechamento"), inclusive;
- b) A Administradora conservará, em perfeita ordem e sob suas expensas, a posse de toda documentação relativa às operações do Fundo, realizadas até a Data de Fechamento, incluindo, mas não limitando, os documentos de registro contábil e fiscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações

realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, relativa às operações ocorridas até a Data de Fechamento, inclusive, pelo prazo previsto em lei, obrigando-se a fornecê-las, sempre que solicitadas pela Nova Administradora, pelos cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora, obrigando-se a utilizar referida documentação, informações e dados pessoais exclusivamente para fins legais, regulatórios, de auditoria e/ou autoridade competente, sendo vedado o uso para finalidade adversa.

- c) A Administradora desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a Administradora por quaisquer irregularidades decorrentes de sua culpa grave ou dolo direto, comprovadas, verificadas durante o período de sua administração.
- d) A Administradora se responsabiliza, ainda, por:
 - i. A partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência até a Data de Fechamento, a Administradora enviará as informações dos ativos e passivo do Fundo, através dos relatórios de carteira e demonstrativo de caixa, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos do Fundo;
 - ii. Disponibilizar à Nova Administradora, até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, a cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas;
 - iii. Disponibilizar à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência: **(i)** as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou; e **(ii)** as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extrato das “clearings” (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA; Bolsa de Valores e de Mercadorias), conta corrente, conforme aplicável;

- iv. A Administradora transferirá à Nova Administradora, até a Data de Transferência, a totalidade dos valores disponíveis que compõem a carteira de investimentos do Fundo.
- v. As despesas decorrentes da transferência do Fundo, incluindo eventuais taxas devidas aos prestadores de serviços ou outros custos recorrentes do Fundo (“Despesas de Transferência”), conforme discriminado no Anexo I desta ata, deverão ser provisionados na carteira do Fundo, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, e pagas até 01 (um) dia útil antes da Data da Transferência, conforme a aprovação dos Cotistas. Caso não seja possível realizar a retenção de qualquer valor para Administradora, a Nova Administradora ficará responsável pelo pagamento dos valores que forem necessários;
- vi. Disponibilizar à Nova Administradora, até a Data da Transferência: (i) os códigos do Fundo na ANBIMA, os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis; (ii) a relação de cotas do Fundo que possuem bloqueios por questões judiciais, se houver;
- vii. Na Data da Transferência:
 - a. efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM, conforme previsto em Lei, bem como pelo encaminhamento do Termo de apuração desta Assembleia devidamente formalizada à Nova Administradora, a qual providenciará o processamento, junto à RFB, do novo Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo;
 - b. disponibilizar à Nova Administradora as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como todos os dados do Fundo relativos a quaisquer contas abertas de sua titularidade, caso aplicável;
 - c. disponibilizar à Nova Administradora os acessos às contas bancárias do Fundo (“Contas Bancárias”), bem como substituir os usuários das Contas Bancárias pelos representantes a serem indicados pela Nova Administradora, de forma que a Nova Administradora passe a ter acesso às Contas Bancárias, sendo a Administradora excluída de todos e quaisquer acessos às Contas Bancárias;

- d. disponibilizar à Nova Administradora total acesso ao Fundo no âmbito do Sistema CVMWeb;
- viii. Enviar à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência, o balancete e a razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data de Transferência;
- ix. Enviar no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo;
- x. Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no dia imediatamente anterior a Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, sendo certo que as despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo;
- xi. Prestar informações e atendimento às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração e até a Data de Fechamento;
- xii. Cancelar, caso aplicável, o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo em ato contínuo à Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)*;
- e) A Administradora permanecerá responsável por realizar o envio ao Gestor, Nova Administradora e/ou ao Agente de Cobrança do Fundo, de todas as notificações, citações e intimações, sejam extrajudiciais, judiciais, administrativas ou de órgãos governamentais que sejam referentes ao Fundo e recebidas no endereço da Administradora pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da Data de Transferência;
- f) A Gestora continuará exercendo a função de gestão do Fundo após a Data de Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente Ata, pelos prazos aqui especificados;

- g) A Gestora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na gestão do Fundo; e
- h) A Gestora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.
- i) A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência, inclusive;
- j) A nova Administradora, neste ato:
 - i. Se responsabiliza por efetuar os trâmites necessários perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para atualizar os dados do representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
 - ii. Declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência, inclusive.
 - iii. Aceita e ratifica a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, de modo que concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiros e de mercados de capitais e toda legislação e regulamentação aplicável durante a administração do Fundo.
 - iv. Aprova a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência e a substituição do prestador de serviço de auditoria, a partir da Data de Transferência.
 - v. Indica, a partir da Data de Transferência (inclusive), da Sra. Ariana Renata Pavan, inscrita no CPF/MF sob o nº 321.299.588-26, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, na qualidade de responsável pela Nova Administradora perante a CVM, como

nova responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas.

k) Os Cotistas, neste ato:

- i. Ratificam, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores de serviço indicados na presente Assembleia Geral decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, em razão de (i) inabilitação dos novos prestadores de serviço, (ii) irregularidades identificadas no processo de transferência/paralelo do fundo, ou (iii) caso quaisquer dos novos prestadores de serviço venham a descontinuar a prestação do referido serviço ao mercado.
- ii. Na hipótese do item “i”, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para decidir quanto aos novos prestadores de serviço e quanto à nova Data de Transferência.
- iii. Após os esclarecimentos da Gestora e Administradora sobre os atos realizados durante a prestação de tais serviços, bem como de todas as atividades do Fundo, ratificam todos os atos tomados durante a prestação dos serviços e ressalvadas as obrigações dispostas na presente Ata e eventuais atos/fatos supervenientes, dando a mais ampla, irrestrita e eficaz quitação à Administradora, sem nada a reclamar e/ou exigir, em juízo ou fora dele, seja a qual título for.
- iv. Por meio da aprovação da presente Assembleia, neste ato: (i) declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) se comprometem a manter seus dados cadastrais atualizados; (iv) autorizam a Nova Administradora, desde já, a abrir as contas operacionais de Conta Corrente e Clearing, de forma a manter o funcionamento do Fundo

l) Excetuadas as obrigações de entrega e envio de documentos da Administradora para a Nova Administradora, vide acima aprovado, as deliberações aprovadas na presente ata passarão a ter efeito a partir da Data de Transferência.

m) A partir da data de realização da presente Assembleia, ficam a Administradora, a Gestora e a Nova Administradora autorizadas a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.

n) A Administradora declara que, até a presente data, não possui ciência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central

do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

- o) A Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco (“suitability”) dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; (iv) que os cotistas distribuídos por esta Administradora ou via distribuidor terceiro contratado assinaram o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade limitada e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.
 - p) Competirá à Administradora, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.
 - q) A Gestora declara que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.
 - r) A Nova Administradora se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na data indicada pela Administradora, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.
- (ii) Aprovam a nova versão alterada, reformulada e consolidada do Regulamento, aos padrões da Nova Administradora, tendo em vista todas as modificações havidas e acima deliberadas, conforme disposto no Anexo II. O Regulamento passa a vigorar em sua íntegra na forma do documento disponibilizado

na presente data as cotistas, a qual permanecerá à disposição dos Cotistas na sede e dependências da Nova Administradora e na plataforma CVM, observado que o novo Regulamento, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, considerando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

- (iii) Aprovaram a alteração da Taxa de Administração e a redação da Cláusula 7.1 do Regulamento, que trata sobre a referida Taxa, para que passe a constar da seguinte forma:

“7.1. Pelos serviços de administração e custódia prestados ao Fundo, bem como demais serviços para os quais seja contratada na forma admitida pelo Regulamento, a Administradora receberá, inclusive por sua função de Custodiante, a título de remuneração, a Taxa de Administração, apurada e paga conforme descrito nos itens a seguir.

7.1.1 Observado o valor mínimo mensal previsto no item 7.1.2 a seguir, a Taxa de Administração será uma remuneração anual equivalente à 0,40% (zero vírgula trinta por cento) do Patrimônio Líquido, observado que o pagamento de referida Taxa de Administração será realizado mensalmente, calculado com base em um ano de 252 dias úteis.

7.1.2 Caso em qualquer mês o valor calculado da Taxa de Administração seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais reais) devida a título de Taxa de Administração.

7.1.3 Adicionalmente, para a participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral de Cotistas, será devida uma remuneração adicional à Administradora, equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades.”

- (iv) Pela autorização da Atual e da Nova Administradora a tomarem todas e quaisquer providências necessárias para o cumprimento das determinações da presente Assembleia.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que por meio eletrônico, reconhecendo a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001, lida e aprovada, foi assinada por todos.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

[Assinaturas na página seguinte]

(Página de assinatura da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do VALOR MAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO NPL-RESPONSABILIDADE LIMITADA, realizada em 29 de outubro de 2025)

Luis Fernando de Almeida

Luis Fernando de Almeida

Presidente

Leticia Di Mambro Zaparolli

Leticia Di Mambro Zaparolli

Secretária

Luis Fernando de Almeida

Rogério P Felgueiras

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Atual Administradora

Ariana Renata Paran

Bruno Gomes Dias da Motta

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nova Administradora

[Assinatura]

Lucas Augusten Galvão

VBR CAPITAL LTDA

Gestora